



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2011

Acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, *f*, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 52.

.....

§ 2º Os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada nos termos do inciso III, *f*, devem comparecer ao Senado Federal, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades, conforme o disposto no regimento interno.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data ~~da~~ sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos pretende estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, *f*, da Constituição Federal devem comparecer a esta Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.

Com efeito, como é sabido, o art. 52, incisos III e IV, da Constituição Federal, arrola diversos cargos públicos que devem ter os nomes escolhidos pelo Presidente da República aprovados previamente pelo Senado Federal, vale dizer, antes das respectivas nomeações.

Entre esses nomes estão os titulares dos cargos que a lei determinar, conforme dispõe a alínea *f* do inciso III do dispositivo, a exemplo dos dirigentes das chamadas agências reguladoras, entre outros.

Esses dirigentes têm a responsabilidade de decidir e implementar políticas públicas relativas a serviços e atividades fundamentais para o País, a exemplo de transportes, energia elétrica, aviação civil, e é necessário que — periodicamente — prestem contas de sua atuação à sociedade e ao Parlamento. E ocorre que hoje não é possível tal prestação de contas, uma vez que a Constituição apenas prevê a convocação de Ministros de Estado e de titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, conforme dispõe o art. 50 da Lei Maior e há entendimento da jurisprudência no sentido de que por lei não é necessário prever a convocação de outros dirigentes públicos, além dos expressamente previstos.

Por outro lado, nem todos os titulares de cargos cujos escolhidos são aprovados previamente pelo Senado devem estar sujeitos ao comparecimento que estamos propondo.

Assim, os magistrados em razão da independência da judicatura, garantida pela Constituição. Da mesma forma, os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral da República. Também entendemos que o comparecimento que aqui propomos não deve abranger os Embaixadores e demais chefes de missão diplomática de caráter permanente.

De outra parte, o Presidente do Banco Central, por ter status de Ministro de Estado, já está sujeito ao comparecimento ao Senado, conforme inclusive previsto no Regimento Interno da Casa (art. 99, §§ 1º e 2º).

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da iniciativa que ora submetemos à decisão desta Casa.

Sala das Sessões,



Senador **WALTER PINHEIRO**

LEGISLAÇÃO CITADA



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Ato decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º

.....

Art. 49.

.....

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

§ 1º - Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

~~§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.~~

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste

artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)

Seção III
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 51.
.....

Seção IV
DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I -

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do banco central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V -

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Seção V
DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES

Art. 53.
.....

Art. 53.
.....

Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
Subseção I
Disposição Geral

Art. 59.

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I -

.....

§ 1º

.....

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º -

Subseção III
Das Leis

Art. 61.

.....

Art. 250.

Brasília, 5 de outubro de 1988.

Ulysses Guimarães, Presidente - *Mauro Benevides*, 1.º Vice-Presidente - *Jorge Arbage*, 2.º Vice-.....

ATO DA MESA Nº 3, DE 2010

A Mesa do Senado Federal, em cumprimento à norma regimental (art. 402), faz publicar o texto do Regimento Interno do Senado Federal, devidamente consolidado em relação ao texto editado em 31 de janeiro de 2007 – ao final da 52ª (quinquagésima segunda) Legislatura –, com as alterações promovidas pelas Resoluções nºs 1, 3, 18, 23, 31, 32, de 2007 e 3, de 2009, e as correções de redação, sem alteração de mérito, com adequação ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 54, de 1995, e a seu Protocolo Modificativo, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 120, de 2002.

Sala de Reuniões da Mesa, 25 de novembro de 2010. Senador **José**

Sarney, Presidente

Senadora **Serys Slhessarenko**, Segunda Vice-Presidente

Senador **Heráclito Fortes**, Primeiro-Secretário Senador **João Vicente**

Claudino, Segundo-Secretário Senador **Mão Santa**, Terceiro-Secretário

Senador **César Borges**, Primeiro Suplente

Senador **Sérgio Camata**, Quarto Suplente

TÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º

.....

Art. 98.

Art. 99. À Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

I –

.....

VI –

§ 1º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Central do Brasil para discutir as diretrizes, implementação e perspectivas futuras da política monetária.

§ 2º As audiências de que trata o § 1º deste artigo ocorrerão na primeira quinzena de fevereiro, abril, julho e outubro, podendo haver alterações de datas decorrentes de entendimento entre a Comissão e a Presidência do Banco Central do Brasil.

Art. 100.

.....

Art. 413.

.....

PEC de autoria do Senador *Walter Pinheiro* e outros que "Acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades."

1	<i>Walter Pinheiro</i>	<i>Walter Pinheiro</i>
2	<i>Waldemir Costa</i>	<i>Waldemir Costa</i>
3	<i>INUSCIO DIAMANTAS</i>	<i>Inuscio Diamantas</i>
4	<i>Paulo R. Faria</i>	<i>Paulo R. Faria</i>
5	<i>Sen. Sulpício</i>	<i>Sen. Sulpício</i>
6	<i>CLELIO ALONSO</i>	<i>Clelio Alonso</i>
7	<i>LIDICEDA MATA E SOUZA</i>	<i>Lidiceda Mata e Souza</i>
8	<i>JARBAS VASCONCELOS</i>	<i>Jarbas Vasconcelos</i>
9	<i>GRAZIO TÍM</i>	<i>Grazio Tim</i>
10	<i>Ana Rita Paquiao</i>	<i>Ana Rita Paquiao</i>
11	<i>Paulo Sérgio</i>	<i>Paulo Sérgio</i>
12	<i>Paulo Sérgio</i>	<i>Paulo Sérgio</i>
13	<i>Paulo Sérgio</i>	<i>Paulo Sérgio</i>
14	<i>HUMBERTO COSTA</i>	<i>Humberto Costa</i>
15	<i>ANA AMÉLIA (PP/RS)</i>	<i>Ana Amélia (PP/RS)</i>
16	<i>Geovani Br Jr</i>	<i>Geovani Br Jr</i>
17	<i>JOÃO DURVAL</i>	<i>João Durval</i>
18	<i>Wellington Dias</i>	<i>Wellington Dias</i>
19	<i>Yan Couto</i>	<i>Yan Couto</i>
20	<i>Zezé Perrella</i>	<i>Zezé Perrella</i>
21	<i>Fulgencio Moura</i>	<i>Fulgencio Moura</i>
22	<i>Cyrol Miranda</i>	<i>Cyrol Miranda</i>
23	<i>Deodáteis Cassal</i>	<i>Deodáteis Cassal</i>
24	<i>FLEXO RIBEIRO</i>	<i>Flexo Ribeiro</i>
25	<i>DEMOSTENES</i>	<i>Demostenes</i>
26	<i>CIGEDO NEERON</i>	<i>Cigedo Neeron</i>
27	<i>Amílcar Amiz</i>	<i>Amílcar Amiz</i>
28	<i>Walter Pinheiro</i>	<i>Walter Pinheiro</i>
29		
30		

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 15/09/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:14759/2011